

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO 040/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta os artigos 164, 165 e 166 da Lei 1460/2017 – Código de Posturas do Município - relativamente às feiras periódicas.

CONSIDERANDO que a interpretação das normas citadas do comércio de feiras ambulantes tem levantado dúvidas;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 165 estabelece que o alvará será concedido em conformidade com a legislação do Município e do Estado;

CONSIDERANDO que a concessão de licença - § 2º do artigo 165 – prevê que para vender mercadorias sujeitas à tributação do ICMS depende de licença específica para a atividade concedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a referida licença deve conter todos os dados citados no artigo 166 do referido Código.

DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos deste Decreto consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

Art. 2º - A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos do presente Decreto, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º - A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos;

I - referente à pessoa jurídica promotora do evento:

a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Funcionamento) a, no mínimo, 1 (um) ano;

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;

d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

e) cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

f) cópia autenticada do contrato social e suas alterações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



g) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

h) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;

i) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

j) comprovante de plano de destinação de resíduos sólidos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;

k) o prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 3 (três) dias consecutivos;

l) o preço a ser cobrado de cada expositor.

II - referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil de que as instalações físicas, elétricas e hidro sanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Auto de Vistoria expedido e projeto de prevenção especial para o evento aprovado pelo Corpo de Bombeiros para o prédio ou local onde será realizada a feira;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Mirai;

d) Alvará de Funcionamento da empresa relativamente ao imóvel onde será realizada a feira, compatível com a atividade a ser desenvolvida prevendo a realização de eventos ou feiras;

III - referente às empresas expositoras:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de funcionamento);

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) comprovante de inscrição Junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

d) cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;

e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedido pelo Corpo de Bombeiros;

f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Parágrafo único - O comprovante de que trata o Item II, letra "d", poderá ser apresentado até 5 (cinco) dias antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 4º - O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Mirai até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 5º - O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 6º - A Prefeitura poderá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão.

Art. 7º - Autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento das taxas municipais da empresa promotora e das empresas expositoras até 5 (cinco) dias úteis depois da comunicação do deferimento do pedido.

Art. 8º - Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I - crachá de identificação;

II - nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 12 de março de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal